



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00052-301

Reclamante/Consumidor(a): Sandra Maria Dos Santos Abreu Duarte, **CNPJ/CPF:** 629.014.273-91, **Endereço:** Rua Barros de Carvalho, nº 2604, **Bairro:** Siqueira, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.923-160, **Telefone:** (85) 98789-2902, **E-mail:** sandramaria123pj@gmail.com

Reclamada/Fornecedora: J Alves e Oliveira LTDA, **CPF/CNPJ:** 41.426.966/0049-17, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati, nº 1000 (Lote 323), **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.901-012.

Aos 13 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a consumidora, a sra. Sandra Maria Dos Santos Abreu Duarte, inscrita no CPF sob nº 629.014.273-91.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora, sendo ainda sugerida a remarcação de nova audiência com o objetivo de solução para a lide.

Dada a palavra a parte reclamante, esta reiterou a inicial, informando que concorda com a remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja solucionada com intermédio deste Órgão. Informa ainda que foi emitindo um cartão de crédito sem sua autorização ou anuência, que foi utilizado para pagamento do produto objeto desta lide. Por fim, informa que o produto adquirido junto a reclamada já apresentou vício.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, mesmo sendo notificada por este Órgão, frustrando assim a audiência de conciliação previamente designada por este órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo que foi consultado a parte autora se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste Órgão, tendo ela concordado.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 08 de abril de 2025 às 09h00**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 13 de março de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Sandra Maria Dos Santos Abreu Duarte (Reclamante)

AUSENTE

J Alves e Oliveira LTDA (Reclamada)